



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 19/2022



CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROPRIEDADES PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA CONSERVADOR DA NATUREZA PINDAMONHANGABA - SP

2022



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 19/2022

O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital para Chamamento de proprietários visando sua participação no Programa Municipal de Preservação e Recuperação Ambiental “Conservador da Natureza”, conforme a Lei Municipal 6.504 de 14 de dezembro de 2021 e o Decreto Municipal nº 6.214 de 11 de julho de 2022.

1. OBJETO DO EDITAL

O presente edital tem por objeto a habilitação de propriedades de pessoas físicas ou jurídicas, para percepção dos benefícios previstos no Programa “Conservador da Natureza”, nos termos da Lei Municipal 6.504/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal 6.214/22.

2. ELEGIBILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS

2.1. O direito de se habilitar aos benefícios previstos no programa somente se constitui após o preenchimento dos critérios de elegibilidade previstos no Art. 3º do Decreto Municipal 6.214/22:

- a) estar cadastrada no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-SP ou SICAR federal;
- b) possuir área da propriedade igual ou superior a 2 (dois) hectares;
- c) Apresentação da comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel a ser contemplado, mediante cópia da matrícula e/ou contrato de sucessão particular com firma reconhecida.

2.2. Não será considerado elegível para participação neste programa o imóvel ou proprietário com pendência ambiental ou de natureza fundiária, conforme estabelecido no Art. 6º da Lei nº 6.504/2021 e no 2º parágrafo do Art. 3º do Decreto Municipal 6.214/22

2.3 O Programa será aplicável às propriedades que estiverem integral ou parcialmente dentro dos limites do Município de Pindamonhangaba, sendo os recursos aplicáveis exclusivamente a área incluída no Município de Pindamonhangaba.

3. INSCRIÇÕES DAS PROPRIEDADES NO PROGRAMA

3.1. As inscrições das propriedades no Programa “Conservador da Natureza” serão realizadas através do preenchimento online do Formulário de Inscrição, por meio da

plataforma IDoc, disponível no endereço eletrônico: <https://pindamonhangaba.idoc.com.br/atendimento>, utilizando-se a guia “Protocolos”, digitando-se no assunto “Inscrição Programa Conservador da Natureza”, ou os termos “Natureza” ou “Conservador”.

3.2. Para a participação no programa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1 - nº de inscrição no SICAR-SP ou SICAR Federal para comprovação do critério de elegibilidade disposto no item I do Art. 3º do Decreto Municipal 6.214/22;

II - apresentação de matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e/ou contratos de sucessão particular do imóvel contemplado com firma reconhecida para comprovação do critério de elegibilidade disposto nos itens II e III do Art. 3º do Decreto Municipal 6.214/22;

III - declaração do proprietário de que não se encontra inadimplente em termos de ajustamento de conduta ou termos de compromisso firmado junto aos órgãos ambientais competentes e/ou promotoria de justiça com base nas Leis nº7.347, de 24 de julho de 1985 e nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme disposto no inc. I do art.6º da Lei nº6.504, de 14 de dezembro de 2021;

IV - cópia simples do cartão do CNPJ, se pessoa jurídica;

V - cópia simples do contrato social, se pessoa jurídica;

VI - cópia simples do RG e CPF, do(s) proprietário(s);

VII - cópia simples do RG e CPF, do representante legal, caso pertinente;

VIII - cópia simples da procuração, caso pertinente;

IX - cópia simples de comprovante de residência no nome do proprietário (conta de luz, água, telefone ou similar/pessoa física).

3.2.1 Os documentos devem ser anexados junto ao formulário de inscrição no processo via plataforma IDoc.

3.4 Para o atendimento do Art. 4º do Decreto Municipal 6.214/22, a classificação das propriedades seguirá os seguintes critérios de priorização:

I - Serão consideradas propriedades prioritárias aquelas inseridas nas sub-bacias hidrográficas Ribeirão Grande e Piracama, conforme mapa Anexo I deste edital.

II - Propriedades que desenvolvam:

- a) *agricultura de subsistência* entendida como a modalidade que tem como principal objetivo a produção de alimentos para garantir a sobrevivência do agricultor, da sua família e da comunidade em que está inserido, ou seja, ela visa suprir as necessidades alimentares das famílias rurais;
- b) *agricultura familiar* entendida como prática de atividades no meio rural, que atendam aos requisitos abordados pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, como possuir área igual ou inferior a quatro módulos fiscais, mão de obra

predominante da própria família nas atividades econômicas do empreendimento/estabelecimentos e gerenciamento do empreendimento/estabelecimento pela própria família, além caracterizar como principal fonte de renda do núcleo familiar.

c) *produção convencional* entendida como um processo que utiliza tecnologias e insumos químicos para a produção, como fertilizantes sintéticos e pesticidas, para controle de mato (herbicidas), pragas e doenças (inseticidas, fungicidas, bactericidas), entre outros.

d) *lazer* entendida como propriedade destinada a atividades de lazer com ou sem fins lucrativos, como: chácaras, sítios de recreios e ranchos.

III - As propriedades cuja área se enquadre na seguinte ordem de prioridade:

- área compreendida a partir de 2 (dois) até 16 (dezesseis) hectares;
- área superior a 16 (dezesseis) até 64 (sessenta e quatro) hectares;
- área superior a 64 (sessenta e quatro) até 240 (duzentos e quarenta) hectares;
- área superior a 240 (duzentos e quarenta) hectares.

3.5. Os provedores de serviços ambientais selecionados serão informados através de publicação no Diário Oficial do Município, com posterior assinatura do Termo de Habilitação.

3.6. Serão selecionadas para contemplação no Programa Conservador da Natureza pelo presente edital, até 20 (vinte) propriedades, conforme disponibilidade de recursos.

3.7. Caso o número de propriedades inscritas exceda o máximo estabelecido na cláusula anterior, serão utilizados os critérios de seleção e classificação estabelecidos neste Edital em conformidade com a Lei Municipal 6.504/21 e Decreto Municipal 6.214/22, para definição dos beneficiários.

3.8. Da decisão referente à classificação das propriedades, caberá recurso, na forma prevista na cláusula 12 deste Edital.

3.9. Caberá a vistoria a propriedade pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou por aqueles por ela designados a qualquer tempo, a fim de confirmar as informações fornecidas pelos interessados em ingressar no programa.

4. HABILITAÇÃO DAS PROPRIEDADES

4.1. As propriedades consideradas elegíveis segundo Item 2 deste edital serão classificadas, atendidos aos critérios de prioridade, conforme tabela do Anexo I do Decreto 6.214/2022, e serão convocadas para assinatura do Termo de Habilitação, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando aptas ao início da elaboração do Projeto Individualizado da Propriedade (PIP).

4.2. Após a assinatura do Termo de Habilitação, as propriedades selecionadas serão vistoriadas por equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por equipe

por ela designada, visando o seu diagnóstico e elaboração do PIP, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura.

5. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS INDIVIDUALIZADOS DAS PROPRIEDADES (PIP)

5.1. O Projeto Individualizado da Propriedade (PIP) constitui o estudo técnico elaborado por profissionais técnicos habilitados em parceria com o proprietário do imóvel, com orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde deverão constar minimamente os levantamentos referentes às condições ambientais existentes no imóvel e obrigações legais no âmbito ambiental, bem como suas projeções e propostas de ações para correção e evolução geral das condições ambientais da propriedade, onde deverão ser contemplados minimamente os itens mencionados no Art. 6º do Decreto Municipal 6.214/2022, visando à manutenção e à ampliação da conservação dos recursos e produtos ambientais por ela oferecidos, bem como a indicação técnica de classificação e enquadramento da proposta frente aos critérios estabelecidos nos Artigos 7º, 8º e Anexo II do Decreto Municipal 6.214/22. Deverão ainda estar incluídos no PIP apresentados de forma clara os custos aproximados de cada ação proposta, os responsáveis pela execução de cada ação proposta, bem como sua representatividade (%) frente ao custo geral do projeto proposto.

5.1.1 Como forma de garantia de participação ativa e apropriação das ações do Programa pelos proprietários dos imóveis contemplados, serão obrigatórios por parte dos beneficiários, que estes assumam responsabilidades sobre ações que representem minimamente 05% (cinco por cento) do valor do projeto proposto a título de contrapartida, que deverão ser alocados prioritariamente em ações de manutenção e conservação dos itens / ações propostas à implantação no PIP.

5.1.2 Deverão ser apensados ainda como parte integrante do PIP, os relatórios gerados a partir dos acompanhamentos periódicos realizados para análise da evolução do projeto de ações propostas, sendo este o documento técnico comprobatório de evolução proposta condicionante à liberação oportuna dos incentivos monetários do Programa as propriedades que obtiverem este direito. Onde deverão estar expostos de forma clara as evoluções e cumprimento das metas estabelecidas no PIP inicial, bem como indicação de possível reenquadramento da propriedade frente aos critérios estabelecidos nos Artigos 7º, 8º e Anexo II do Decreto Municipal 6.214/22.

5.1.3 Os acompanhamentos técnicos citados no item 5.1.2 deverão ser realizados com periodicidade máxima de 06 (seis) meses, devendo obrigatoriamente anteceder as fases de liberação de recursos monetários aos beneficiários do Programa.

5.1.4 Os proprietários que já possuem previamente ao Programa Conservador da Natureza estudos similares ao PIP, que contemplem minimamente os itens mencionados no Art. 6º do Decreto Municipal 6.214/22 para a propriedade contemplada para participação neste Programa, poderão, a seu interesse, apresentar o estudo como contrapartida ao Município, desde que este seja validado pelo Conselho Gestor do Programa.

5.1.5 Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou àqueles por ela designados, o acompanhamento periódico da implantação dos PIP's das propriedades contempladas pelo Programa, onde deverão ser verificadas o cumprimento do desenvolvimento das ações propostas no estudo, e o enquadramento de situação ambiental legal da propriedade como pré-requisito para a quantificação e continuidade do repasse de benefícios.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS INDIVIDUALIZADOS DAS PROPRIEDADES

6.1. O Conselho Gestor do Programa, estabelecido conforme Art. 9º da Lei Municipal 6.504/2021, deverá classificar e enquadrar os projetos mediante aos critérios estabelecidos nos Artigos 7º, 8º e Anexo II do Decreto Municipal 6.214/22, com base nos PIP's elaborados segundo cláusula 5 deste edital.

6.1.1 Conforme Art. 7º do Decreto Municipal 6.214/22, a classificação das propriedades participantes será determinada pelos seguintes critérios:

I - Conservação e Recuperação da Vegetação Nativa com nota máxima equivalente a 30% (trinta por cento), o qual avalia o atendimento às exigências legais de cobertura vegetal relacionados a APP e Reserva Legal;

II - Saneamento Rural com nota máxima equivalente a 40% (quarenta por cento), o qual avalia a adequação dos critérios como esgotamento sanitário (águas negras e cinzas), resíduos sólidos, drenagem superficial e água de consumo;

III - Práticas Conservacionistas de produção e uso do solo com nota máxima equivalente a 30% (trinta por cento), o qual avalia as atividades realizadas na propriedade.

6.1.2 Conforme Art. 8º do Decreto Municipal 6.214/22, serão utilizados para “Enquadramento de Situação Ambiental Legal da Propriedade”, a seguinte terminologia:

I - Classe I (pleno): Propriedade cujo proponente além de cumprir suas obrigações legais, promove serviços ambientais de forma pro-ativa, com recurso próprio ou oriundo de parcerias desvinculadas a este programa, na propriedade submetida ao Programa Conservador da Natureza;

II - Classe II (em conformidade): Propriedade cujo proponente cumpre suas obrigações legais nos termos da legislação ambiental vigente, inclusive na propriedade submetida ao Programa Conservador da Natureza;

III - Classe III (em não conformidade): Proponente que apresentar pendências legais; e

IV - Classe IV (em condição de infrator ambiental): Proponente responsabilizado penal, civil ou administrativamente em processos de caráter ambiental.

6.1.2.1 Para os fins deste Edital, são consideradas:

I - obrigações legais, aquelas de natureza ambiental, estabelecidas por legislação nas esferas federal, estadual ou municipal, aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas nas áreas do Município de Pindamonhangaba;

II - pendências legais, são aquelas obrigações ambientais tratadas no inciso I deste artigo, que não foram realizadas, estão vencidas ou ainda não foram aprovadas pelo órgão competente.

6.1.3 O proprietário enquadrado na condição de infrator ambiental, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei nº 6.504/2021, em fase de ingresso ao Programa Conservador da Natureza não está apto a habilitar-se no programa.

6.1.4 O proponente enquadrado em condição de infrator ambiental, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei nº 6.504/2021, no decorrer do Programa, deverá ter seus benefícios suspensos, devendo ter seu caso analisado pelo Conselho Gestor do Programa, que determinará prazos e tratativas pertinentes para o saneamento da condição para continuidade no programa ou exclusão imediata do beneficiário.

6.2 A classificação dos Projetos Individualizados da Propriedade - PIP, será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), onde deverão constar minimamente informações como: Nome do responsável legal, endereço da propriedade contemplada, nota final (%), e “Enquadramento da Situação Ambiental Legal da Propriedade”.

6.3 Da decisão referente à classificação dos projetos, caberá recurso, na forma prevista na cláusula 12 deste Edital.

6.4 Conforme Art. 14 do Decreto Municipal 6.214/22, será concedido prazo máximo de 20 (vinte) dias após a publicação da classificação dos projetos para que o proprietário entre com recurso e apresente suas razões de defesa, que serão analisadas pelo Conselho Gestor do Programa, e em caso de indeferimento re-analisados em última instância pela SMMA.

6.4.1 Após transcorrido os prazos de análise dos recursos interpostos, ou em caso de não haverem sido propostos recursos, será realizada publicação de classificação final dos beneficiários do Programa Conservador da Natureza, no âmbito do presente edital.

7. DA FORMALIZAÇÃO DA ADEÇÃO

7.1. Ao representante legal da propriedade beneficiária do Programa Conservador da Natureza considerado apto e cujo PIP tenha sido classificado segundo critérios expostos neste edital, será condicionada a continuidade de participação junto ao programa à assinatura do Termo de Adesão, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, os prazos e demais condições a serem cumpridas pelo beneficiário para fazer jus aos incentivos.

7.1.2 O Termo de Adesão terá no mínimo as seguintes informações:

- I - identificação e dados bancários do Provedor (Proprietário);
- II - identificação da propriedade (Nome, endereço, coordenada geográfica);
- III - compromissos, ou seja, os serviços ambientais que serão prestados pelo provedor;
- IV - responsabilidades das partes;
- V - cronograma da implantação das obras e serviços, vistorias e demais ações previstas;
- VI - vigência do Termo de Adesão ao programa;
- VII - benefícios monetários e não monetários planejados, conforme sua classificação, segundo Artigos 7º e 8º do Decreto Municipal 6.214/22;
- VIII - Projetos Individualizados da Propriedade (PIP), elaborado conjuntamente e de acordo com a vontade das partes, conforme critérios mínimos estabelecidos no artigo 6º do Decreto Municipal 6.214/22.

7.2 O Termo de Adesão não terá vigência superior a 04 (quatro) anos.

7.3 O não cumprimento das obrigações contidas neste Edital, no Termo de Adesão e no PIP, acarretará a suspensão imediata dos incentivos, após notificação do proprietário, podendo sua continuidade, permanência ou reincidência no descumprimento, acarretar na exclusão do beneficiário do Programa.

8. DOS BENEFÍCIOS

8.1 Serão considerados modalidades de incentivo à manutenção dos serviços ambientais, conforme Art. 10 do Decreto Municipal 6.214/2022:

I - Pagamento monetário direto: repasse em valor pecuniário diretamente ao beneficiário do programa (Provedor), calculado conforme normas do Art. 18 do Decreto Municipal 6.214/22;

II - Apoio técnico: Estudos, mapas, relatórios, assistências e acompanhamentos desenvolvidos e apresentados por equipes técnicas próprias do Município de Pindamonhangaba e/ou designadas por este, com foco no apoio a manutenção e desenvolvimento das condições ambientais e de produção do desenvolvimento sustentável da propriedade;

III - Apoio em insumos, obras e serviços ambientais: execução por meios próprios ou em parceria de obras ou serviços de interesse ambiental na propriedade beneficiária, com foco na manutenção ou ampliação da prestação dos serviços ambientais prestados pela mesma e que envolvam a conservação dos recursos hídricos, da biodiversidade, da conservação do solo e do clima, conforme alternativas e enfoques especificados em edital de chamamento e poderão contemplar ações como:

- a) recuperação de áreas degradadas;
- b) plantio e cercamento de mudas, e cuidados com o plantio;
- c) implantação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário adequado;
- d) ações para planejamento e ordenamento das águas superficiais;
- e) ações para manutenção, conservação e uso consciente do solo;
- f) ações para o planejamento e o reaproveitamento de resíduos;
- g) ações para incentivo à reinserção da fauna silvestre;
- h) ações para conservação e ampliação da disponibilidade e qualidade dos recursos hídricos;
- i) ações de controle e prevenção de incêndios florestais;

8.2. Para efeito da percepção de benefícios ofertados pelo Programa Conservador da Natureza aos provedores cadastrados, terão direito com base no enquadramento da Situação Ambiental Legal da Propriedade, conforme definido na cláusula 6.7.2 deste edital:

I - Classe I (pleno): dará direito à certificação como Promotor Pleno de Serviços Ambientais, com direito a percepção de 100% (cem por cento) do benefício monetário

sobre as áreas de direito definidas por este edital de chamamento, além dos benefícios de apoio técnico e de apoio em obras e serviços ambientais;

II - Classe II (em conformidade): dará direito a percepção de 50% (cinquenta por cento) do benefício monetário sobre as áreas de direito definidas por este edital de chamamento, além dos benefícios de apoio técnico e de apoio em obras e serviços ambientais;

III - Classe III: dará direito a percepção dos benefícios de apoio técnico e de apoio em obras e serviços ambientais;

IV - Classe IV: não dará direito a continuidade no Programa Conservador da Natureza.

8.2.1. Os incentivos previstos no programa não poderão ser utilizados para cumprir compromissos ambientais, firmados pelos órgãos públicos competentes, exceto quando se tratar de compromisso assumido pelo Programa de Regularização Ambiental - PRA previsto na Lei Estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015.

9. EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

9.1. As beneficiárias e ações de promoção às propriedades participantes do programa, serão realizadas de modo que todas as classificadas sejam atendidas sequencialmente por ação/benefício apontado como necessário durante a elaboração do PIP, assim como da disponibilidade de recursos pelo Município de Pindamonhangaba para destinação ao Programa. Sujeitos aos limites estabelecidos neste edital e aprovação de uso pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Pindamonhangaba - CONDEMA.

9.2. Caberá ao Conselho Gestor promover o monitoramento do programa, através da análise dos relatórios técnicos periódicos citados no item 5.1.2 deste edital, e emissão de parecer final, a fim de julgar possível reenquadramento das propriedades frente aos critérios estabelecidos nos Artigos 7º, 8º e Anexo II do Decreto Municipal 6.214/22, como pré-requisito para recepção dos benefícios monetários advindos do Programa aos beneficiários que fizerem jus a estes.

9.3. O parecer final de que trata a subcláusula 9.2 visa verificar a classificação das propriedades realizadas de modo que todas as classificadas sejam atendidas sequencialmente por ação/benefício apontado como necessário durante a elaboração do PIP, assim como da disponibilidade de recursos pelo Município de Pindamonhangaba para destinação ao Programa. Sujeitos aos limites estabelecidos neste edital e aprovação de uso pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Pindamonhangaba - CONDEMA.

9.4. Caso o provedor dos serviços ambientais descumpra as obrigações dispostas no Termo de Adesão, o mesmo será advertido e notificado a adequar-se em prazo a ser estabelecido pelo Conselho Gestor, que não poderá ultrapassar 03 (três) meses, podendo ter sua habilitação revogada caso as irregularidades não sejam sanadas.

10. APOIO FINANCEIRO

10.1. Os proprietários habilitados ao programa receberão incentivos monetários e não monetários do Município, através de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA), previstos no Termo de Adesão a ser firmado entre as partes.

10.2. Para o cálculo referente ao direito de recebimento do benefício monetário, será considerado unicamente as áreas das propriedades contempladas que possuam majoritariamente vegetação nativa em seu bioma originário, podendo assim serem caracterizadas conforme subcláusula 8.2 deste Edital, devendo ser consideradas para determinação dos valores de direito de recebimento pecuniário os estágios de desenvolvimento da vegetação predominante presente nestes espaços, conforme validação apurada em vistoria técnica mais recente a época do pagamento, que farão jus aos valores conforme descrição abaixo:

I - Vegetação secundária em estágio inicial - 04 UFMP (quatro unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba) / ha (hectares) / ano;

II - Vegetação secundária em estágio médio - 06 UFMP (seis unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba) / ha (hectares) / ano;

III - Vegetação secundária estágio avançado - 08 UFMP (oito unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba) / ha (hectares) / ano;

III - Vegetação primária - 10 UFMP (dez unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba) / ha (hectares) / ano.

10.2.1. O limite máximo para incentivo monetário é de 30 (trinta) hectares (ha) por propriedade.

10.2.2. Em caso de área superior a este limite, serão consideradas aquelas mais vantajosas financeiramente ao Provedor.

10.2.3. Os valores de direito do Provedor poderão ser divididos em 2 (duas) parcelas ao longo do ano, e serão disponibilizados conforme classificação obtida pela propriedade corrigida à situação última apurada, conforme §2 do artigo 9º, e artigo 18 do Decreto Municipal 6.214/2022.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões referentes ao enquadramento, a classificação dos projetos e propriedades selecionadas caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Município (DOM).

11.2. O recurso deverá ser protocolizado através da plataforma digital IDoc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, através do mesmo processo utilizado para inscrição no Programa Conservador da Natureza.

11.3. São requisitos formais do recurso:

I - fatos e razões motivadoras do pedido de defesa interposto.

11.4. O recurso será analisado, preliminarmente, pelo Conselho Gestor do Programa, que emitirá parecer opinativo, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

11.5. Caso o recurso seja indeferido pelo Presidente do Conselho os autos serão encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente, devidamente motivado, que decidirá em última instância em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

11.6. O não atendimento dos requisitos elencados na subcláusula 12.3, acarretará o indeferimento do recurso. As decisões, sejam elas deferidas ou indeferidas, serão todas publicadas no Diário Oficial do Município (DOM).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 05 (dias) úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita endereçada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

13.1.1. A análise das eventuais impugnações caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado na subcláusula anterior.

13.1.2. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

13.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo deste Edital e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

13.4. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

13.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.6. Será disponibilizado o endereço de e-mail: dppa@pindamonhangaba.sp.gov.br, para encaminhamento de dúvidas.

13.7. Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/conservador-da-natureza>.

13.8. O presente Edital terá vigência de cinco anos, a partir da data de sua publicação.

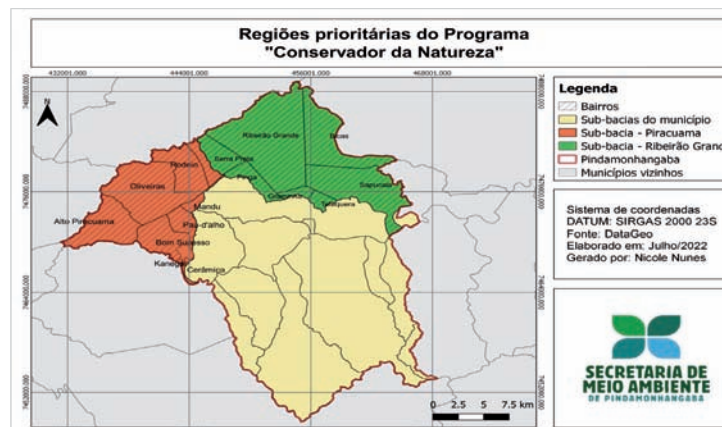
14. CALENDÁRIO

Etapa	Período
Inscrições	dia 14/09/2022 a 14/10/2022
Publicação do ranking das propriedades prioritárias	25/10/2022
Interposição de recursos	De 25/10/2022 a 13/11/2022
Publicação do ranking final das propriedades prioritárias	29/11/2022
Assinatura do Termo de Habilitação	30/11/2022 a 09/12/2022
Publicação do ranking dos PIP's	31/01/2023
Interposição de recursos	31/01/2023 a 19/02/2023
Publicação do ranking final dos projetos	10/03/2023
Assinatura do Termo de Adesão	13/03/2023 a 22/03/2023



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I – SUB BACIAS PRIORITÁRIAS DO PROGRAMA



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRET

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO
*** AVISO DE LICITAÇÃO *****

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso:

os itens: 03 – 18,19; 04 – 39,20; 07 – 88,48; 18 – 88,40.

PREÇÃO ELETRÔNICO 175/2022 (PMP 10898/2022)
Para aquisição de mobiliário para compor o novo espaço da Biblioteca Pública Municipal Ver. Rômulo Campos d'Arace", com recebimento das propostas até dia 27/09/2022 às 08h e início dos lances às 08h30.

PREÇÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022 (PMP 946/2022)
A Autoridade Superior negou provimento ao recurso interposto pela empresa ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA – ME, e homologou em 06/09/2022 e adjudicou o procedimento licitatório que cuida de "aquisição de academia da melhor idade para os bairros da Cidade de Pindamonhangaba" supra em favor da empresa ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA – ME os itens: 01 – 2399,00; 02 – 958,00; 03 – 840,00; 04 – 840,00; 05 – 1199,00; 06 – 979,99; 07 – 1078,00; 08 – 899,99; 09 – 1077,00; 10 – 4520,00.

PREÇÃO ELETRÔNICO 121/2022 (PMP 6834/2022)
A Autoridade Superior com base na análise das amostras apresentadas, homologou em 09/09/2022 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de aquisição de tachas, tachões e cola para tachão, destinados à sinalização horizontal nas vias do Município de Pindamonhangaba.

PREÇÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 178/2022 (PMP 11504/2022)
Para aquisição de eletrodomésticos para atender a Secretaria de Assistência Social e demais secretarias da Prefeitura, pelo período de 12 meses", com recebimento das propostas até dia 27/09/2022 às 14h e início dos lances às 14h30.

PREÇÃO ELETRÔNICO 179/2022 (PMP 11567/2022)
Para aquisição de árvores RGB, para compor o Projeto Natalino 2022", com recebimento das propostas até dia 26/09/2022 às 14h e início dos lances às 14h30.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também <https://bnc.org.br> para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

PREÇÃO ELETRÔNICO 154/2022 (PMP 9520/2022)
A Autoridade Superior homologou em 01/09/2022 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de contratação de empresa especializada na prestação de serviços para formação continuada dos profissionais da Educação em exercício em cumprimento da Lei 5318/2011, organização e realização de congressos, webinários, conferências e fóruns da Rede Municipal de Pindamonhangaba", em favor da empresa: HÉRICA VÉRYANO PRODUÇÕES DE ARTE; EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA – Lote 01 no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

***** DESPACHOS DE DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO *****

PREÇÃO ELETRÔNICO 149/2022 (PMP 8860/2022)
A Autoridade Superior com base na análise técnica da Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos, anexo aos autos, INABILITOU, em 05/09/2022, a empresa VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA, pois não atendeu ao item 9,5.4 "b" do edital e não apresentou Planilha de Cotação conforme exigido no item 9 do Termo de referência. Determino o prosseguimento do certame, que cuida da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de rede elétrica e rede de dados no novo prédio da Secretaria de Educação. Fica marcada a continuidade da sessão para o dia 22/09/2022 às 09h00.

***** HOMOLOGAÇÃO *****

PREÇÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 083/2022 (PMP 4439/2022)
A Autoridade Superior com base na manifestação do propeitor negou provimento ao recurso interposto pela empresa Habiatar Comércio e Serviços de Manutenção Ltda Eireli e homologou, em 06/09/2022 e adjudicou a Licitação supra que cuida de "aquisição de materiais de EPs para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação" em favor das empresas: C.M. ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA os itens: 13 – 20,00; 21 – 22,00; COMERCIAL GUARA LTDA os itens: 09 – 1,89; EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI – EPP os itens: 10 – 10,10; 11 – 0,59; FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP os itens: 08 – 6,90; 19 – 126,00; HABIATAR COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA EIRELLI os itens: 01 – 8,49; 05 – 46,00; 06 – 43,00; 14 – 1,40; JCB MATERIAIS LTDA ME os itens: 02 – 118,00; LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA os itens: 12 – 75,60; 20 – 75,80; LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA os itens 15 – 4,80; 16 – 7,00; PAULO SERGIO BERNARDES ACESSORIOS os itens: 17 – 297,00; TREND COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME

GALPÃO EM PINDAMONHANGABA/SP
Com 619m² A.t.
Av. Abel Correa Guimarães, 1.930.
Inicial R\$ 764.369,00 (Parcelável)
gilsonleiloes.com.br
0800 707 9339

EXTRATO DE PARCERIA FIRMADA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE FOMENTO 46/2022 (EMENDA IMPOSITIVA - FUMCAD)
	Processo Administrativo:	Nº 10.738/2022
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / NOUS – Escola Noética Da Vinci (Consciência Plena)
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso da Emenda Impositiva: nº 191 de autoria da Vereadora Regina Célia Daniel Santos "Reginhina", através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, visando o custeio de despesas do projeto "Aglha entre Linhas – Tricô, Crochê e Artesanato", compreendidas no plano de trabalho integrante do Processo Administrativo nº 10.738/2022, de 12 de agosto de 2022.
	Prazo:	04 meses
	Valor:	R\$ 5.000,00
	Data da assinatura:	13/09/2022
2	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE COLABORAÇÃO 47/2022 (EMENDA PARLAMENTAR)
	Processo Administrativo:	Nº 11.148/2022
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Lar São Vicente de Paulo
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso da Emenda Parlamentar: nº 37300003, de autoria do Deputado Federal Miguel Lombardi, especificamente para despesas de custeio, compreendidas no plano de trabalho integrante do Processo Administrativo nº 11.148/2022, de 18 de agosto de 2022.
	Prazo:	04 meses
	Valor:	R\$ 50.000,00
	Data da assinatura:	13/09/2022
3	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE FOMENTO 49/2022 (EMENDA IMPOSITIVA – FMI)
	Processo Administrativo:	Nº 11.272/2022
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Lar São Vicente de Paulo
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso da Emenda Impositiva: nº 16, de autoria do Vereador José Carlos Gomes "CAL", através do Fundo Municipal do Idoso – FMI, visando a execução do projeto "Reforma do Bazar Beneficente", especificamente para despesas de custeio, compreendidas no plano de trabalho integrante do Processo Administrativo nº 11.272/2022, de 19 de agosto de 2022.
	Prazo:	04 meses
	Valor:	R\$ 20.000,00
	Data da assinatura:	13/09/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DE PINDAMONHANGABA – CMTM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

A Secretaria Municipal de Segurança Pública CONVOCA as representações da Sociedade Civil para participação da Assembleia para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DE PINDAMONHANGABA – CMTM, instituído pela Lei nº 6.411, de 23/02/2021, a ser realizada, por voto direto e secreto, no dia 23/12/2022 das 8h às 17h no auditório da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, de acordo com o disposto neste edital.

- I- DO OBJETO:**
- 1.1 Eleição de membros titulares e seus respectivos suplentes das Entidades da Sociedade Civil para compor o CMTM, para o biênio 2023-2024, com características de membros não governamentais, representando as entidades, instituições ou movimentos sociais, conforme Lei no 6.411/2021, sendo as seguintes vagas:
 - a) 2 (dois) Representantes indicados pelo segmento das entidades ou movimentos sociais organizados;
 - b) 2 (dois) Representantes indicados pelo segmento entidades Acadêmicas e de Pesquisa;
 - c) 2 (dois) Representantes indicados pelo segmento entidades e conselhos de classe;
 - d) 2 (dois) Representantes indicados pelo segmento entidades de Representação dos Trabalhadores;
 - e) 2 (dois) Representantes indicados pelo segmento entidades empresariais;
 - f) 1 (um) Representantes indicados pelos taxistas;
 - g) 1 (um) Representantes indicados pelos estudantes do município; e
 - h) 1 (um) Representantes indicados pelos Transporte Complementar (alternativo)

- 1.2 A cada Conselheiro titular corresponderá um suplente, ordenado segundo o número de votos obtidos no processo eleitoral como representação.
- 1.3 O mandato dos membros do Conselho será de 11 de janeiro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, eleitos em votação direta e secreta, sendo permitida uma reeleição aos representantes da sociedade civil, de acordo com o disposto no §3º do art. 4º da Lei 6411/2021.

- 2. DAS INSCRIÇÕES**
- 2.1 As inscrições para participar do processo eleitoral para o CMTM deverão ser feitas através do sistema eletrônico acessado pelo endereço <https://pindamonhangaba.1doc.com.br> ou baixando pelo celular o aplicativo 1Doc, ou ainda no Setor de Protocolo da Prefeitura de Pindamonhangaba – Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1.400 – Alto do Cardoso - Pindamonhangaba, por meio do preenchimento de formulários próprios, disponíveis no site da Prefeitura de Pindamonhangaba (ANEXOS I e II), com a apresentação dos seguintes documentos:
 - 2.2 Dos segmentos das entidades ou movimentos sociais organizados; das entidades Acadêmicas e de Pesquisa; das entidades e conselhos de classe; das entidades de Representação dos Trabalhadores e das entidades empresariais:
 - a. Ofício de apresentação do representante em papel timbrado assinado pelo representante legal da entidade;
 - b. Cópia do documento que designa o representante legal da entidade.
 - 2.3 Dos representantes dos indicados para representação, conforme Anexo II.
 - a. RG;
 - b. CPF;
 - c. Certidão da Justiça Eleitoral/Tribunal Superior Eleitoral comprovando domicilio em Pindamonhangaba no mínimo 02 anos da data de apresentação no ato da inscrição;
 - d. Comprovante de matrícula (com expedição não superior a 180 dias na data de apresentação) em instituição de ensino em Pindamonhangaba.
 - 2.4 Dos representantes dos taxistas
 - a. RG;
 - b. CPF;
 - c. Certidão da Justiça Eleitoral/Tribunal Superior Eleitoral comprovando domicilio em Pindamonhangaba no mínimo 02 anos da data de apresentação no ato da inscrição;
 - d. CNPJ;
 - e. CND Municipal de Pindamonhangaba da atividade de transporte.
 - 2.6 Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a relação de habilitados no Jornal Tribuna do Norte, no dia 30/11/2022.
 - 2.7 O resultado previsto no item 2.6 caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral no prazo de 05/12/2022 a 09/12/2022, por meio do sistema eletrônico acessado pelo endereço <https://pindamonhangaba.1doc.com.br> ou aplicativo 1DOC, ou ainda no Setor de Protocolo da Prefeitura de Pindamonhangaba
 - 2.8 A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos até o dia 09/12/2022, homologando e divulgando a listagem final dos habilitados para a eleição, no Jornal Tribuna do Norte, no dia 16/12/2022.

- III- DA ELEIÇÃO**
- 3.1 A Eleição será realizada a ser realizada, por voto direto e secreto, no dia 23/12/2022 das 8h às 17h no auditório da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, de acordo com o disposto neste edital.
 - 3.2 Na data da eleição, cada membro presente, devidamente qualificado pela ficha de inscrição previamente entregue à comissão eleitoral, poderá votar em até 02 (duas) representações de cada segmento.
 - 3.3 Os representantes de cada segmento que obtiverem maior número de votos serão eleitos para as vagas em aberto e seus respectivos suplentes.
 - 3.4 No caso de empate entre as entidades, terão prioridade à entidade com data de constituição legal mais antiga e entre os taxistas e estudantes, os de maior idade.
 - 3.5 O resultado final com a classificação final será homologado pela Comissão Eleitoral e registrado em Ata.
 - 3.6 Deverá ser lavrado em ata em livro próprio, que deverá ser assinada pelos presentes.
 - 3.7 Os eleitos que desistirem de participar do CMTT por algum motivo ao longo do biênio 2023/2024, serão substituídos pelo suplente empossado, que passará a ser titular da cadeira respectiva.
 - 3.8 No caso do item anterior, serão chamados como suplentes os candidatos constantes da lista de classificação de candidatos final conforme item 3.5, cuja ordem deverá observar o número de votos obtidos dentro de cada representação, e assim sucessivamente em caso de novas desistências

- IV. DA COMISSÃO ELEITORAL**
- 4.1 O processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal De Trânsito, Transporte E Mobilidade Urbana De Pindamonhangaba – CMTM será coordenado

FUNDO DE APOIO ESPORTIVO DE PINDAMONHANGABA
Lei Municipal 4.344 de 09 de novembro de 2005
Alterada pela Lei Municipal 4.899 de 16 de janeiro de 2009

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE APOIO ESPORTIVO DE PINDAMONHANGABA

O Fundo de Apoio Esportivo de Pindamonhangaba – FAEP tem sua gestão exercida por um Conselho Diretor Deliberativo, formado por sete membros, sendo que quatro membros são eleitos por segmentos esportivos do município.

O mandato atual dos conselheiros expirou no ano de 2020 e para a renovação do Conselho Diretor convidados os interessados dos segmentos abaixo para participarem da nova assembleia de eleição, para o exercício de 2023 a 2024.

1. Professores e Técnicos da SEMELP;
2. Professores de Educação Física da Rede Estadual/Municipal de Ensino;
3. Presidentes das Sociedades Amigos do Bairro;
4. Presidentes ou Representantes de Academias, Associações e Clubes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Conselho Diretor do Fundo de Apoio Esportivo é composto por:
 - a) Secretário (a) Municipal de Esportes;
 - b) Diretor (a) Municipal de Esportes;
 - c) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
 - d) Um Professor de Educação Física ou Técnico Desportivo da Secretaria Municipal de Esporte de Pindamonhangaba (SEMELP);
 - e) Um Professor de Educação Física, indicado pelos próprios Professores de Educação Física da rede Estadual ou Municipal de Ensino, que atuem em Pindamonhangaba;
 - f) Um representante oficialmente vinculado e indicado pelas Sociedades de Amigos de Bairro;
 - g) Um representante oficialmente vinculado e indicado, pelas Ligas Municipais, Clubes, Associações e Academias representativas do Município;
- Os representantes do Poder Público Municipal foram indicados pelas próprias secretarias municipais contempladas na lei supracitada.

3. ELEIÇÃO

- 3.1. Os indicados de cada segmento devem possuir vínculo oficial com as entidades que representam.
- 3.2. Os respectivos interessados não deverão se enquadrar na nova redação do Art. 118 do capítulo V da Lei Orgânica Municipal de Pindamonhangaba, conhecida como "Ficha Limpa Municipal" aprovada em 2º turno no dia 21 de maio de 2012.
- 3.3. Em cada Assembleia será realizada eleição direta, como voto secreto, onde cada votante votará em até três nomes.
- 3.4. A lista Tríplice será enviada ao Digipismo Senhor Prefeito Municipal que Indicará o membro de cada segmento para o novo mandato.
- 3.5. Não é permitido voto por procuração.
- 3.6. A eleição dos Conselheiros para compor o Conselho Diretor do Fundo de Apoio Esportivo de Pindamonhangaba será realizada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Pindamonhangaba (SEMELP), localizada no Centro Esportivo "João do Pulco" situado na Rua Eng.º Orlando Drumond Murgel, 493, Parque São Domingos, CEP 12410.310.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. A relação dos conselheiros indicados por seus respectivos órgãos será publicada no Jornal Tribuna do Norte.

Atenciosamente,

Prof. Everton Chinaqui de Souza Lima
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Presidente do FAEP

- por uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, a saber:
- Karina Aparecida Nunes de Souza Oliveira, servidor municipal - matrícula nº 852015;
 - Vanderson Luiz da Costa, servidor municipal - matrícula nº 846696;
 - Pedro Luiz de Souza, servidor municipal - matrícula nº 646500.
- 4.2. Complete à Comissão Eleitoral:
- a) Coordenar todas as atividades relativas ao Processo Eleitoral disciplinado por este Edital;
 - b) Abrir e encerrar as votações no local da votação;
 - c) Lavrar atas de abertura e encerramento da eleição;
 - d) Fornecer e organizar as listas de eleitores e validar as cédulas de votação;
 - e) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no Processo Eleitoral, na forma deste Edital.
 - f) Decidir os recursos e impugnações sobre o Processo Eleitoral;
 - g) Enviar o resultado e impugnações sobre o Processo Eleitoral;

- V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 5.1 O Ministério Público Estadual será convidado a acompanhar todo o processo eleitoral.
 - 5.3 O cronograma consta do Anexo III deste Edital
 - 5.2 Os casos omissos ao Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Pindamonhangaba, 13 setembro de 2022

Fabrizio Augusto Pereira
Secretário Municipal de Segurança Pública
000

ANEXO I
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no edital de convocação - para eleição de representante da sociedade civil do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DE PINDAMONHANGABA – CMTM biênio 2023 - 2024, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CMTM junto à Comissão Eleitoral.

Nome da entidade/organização:
CNPJ:
Nome do Presidente:
Endereço:
Telefone:
Celular:
E-mail:

Nome da pessoa física ou jurídica designada a participar do enqunto candidato:

- Habilitação pelo segmento:
- { } Representantes indicados pelo segmento das entidades ou movimentos sociais organizados;
 - { } Representantes indicados pelo segmento entidades Acadêmicas e de Pesquisa;
 - { } Representantes indicados pelo segmento entidades e conselhos de classe;
 - { } Representantes indicados pelo segmento entidades de Representação dos Trabalhadores;
 - { } Representantes indicados pelo segmento entidades empresariais;
 - { } Representantes indicados pelos taxistas;
 - { } Representantes indicados pelos estudantes do município;
 - { } Representantes indicados pelo Transporte Complementar (alternativo);

assinatura do(a) Presidente/ Representante da Entidade (Quando Couber)

assinatura e identificação da pessoa física ou jurídica designada a participar enquanto candidato

Anexar documentos descritos no item V - DA HABILITAÇÃO do edital

ANEXO II
FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Venho designar o (a) senhor (a) para representação desta associação/ conselho/ instituição/ entidade / organização / representante de usuários no colegiado do CMTM para a gestão 2023 – 2024, Representante:

Nome completo:
Nº do RG: Órgão expedidor:CPF:
Endereço Residencial:
Telefone: () ; E-mail:

identificação de quem assina e qualificação e assinatura do representante legal

assinatura da pessoa designada

ANEXO III
CALENDÁRIO / CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL CMTM GESTÃO 2023 - 2024

- 15 de setembro de 2022 - Publicação do Edital de convocação para eleição dos membros da sociedade civil do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DE PINDAMONHANGABA – CMTM no Jornal Tribuna do Norte e site da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba;
- 15 de outubro a 15 novembro de 2022 - Prazo para apresentar o pedido de inscrição/habilitação de representações das entidades a serem designados candidatos, com a documentação exigida no Edital de convocação do CMTM perante a Comissão Eleitoral (por meio da plataforma 1DOC - <https://pindamonhangaba.1doc.com.br>);
- 16 novembro a 22 de novembro de 2022 - Prazo para a análise dos pedidos de habilitação da candidatura de representações das entidades pela Comissão Eleitoral;
- 30 novembro de 2022 - Divulgação das representações aprovadas para o processo eleitoral do CMTM no Jornal Tribuna do Norte e site da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba;
- 5 a 9 de dezembro 2022 - Prazo para ingressar recursos junto à Comissão Eleitoral (por meio da plataforma 1DOC - <https://pindamonhangaba.1doc.com.br>);
- 16 de dezembro de 2022 - Divulgação dos resultados dos recursos no Jornal Tribuna do Norte e site da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba;
- 23 de dezembro 2022 das 08:00hs às 17:00hs - Realização da Assembleia de Eleição das representações da Sociedade Civil habilitadas para a composição do CMTM no biênio 2023 - 2024;
- 23 de dezembro de 2022 a partir das 17:00hs – apuração dos votos;
- 28 de dezembro 2022 - Publicação do resultado das eleições dos representantes da Sociedade Civil no Jornal Tribuna do Norte e site da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba;
- 08 de janeiro 2023 - Publicação da Portaria de Nomeação dos Conselheiros da Sociedade Civil e do Poder Público no Jornal Tribuna do Norte;
- 11 de janeiro de 2023 - Posse dos Conselheiros e Eleição da Diretoria.

PREFEITURA MAIS PERTO DE VOCÊ!

ESCANEIE OS CÓDIGOS ABAIXO E SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS!
(Necessário leitor de QR Code)

COMUNICAÇÃO
Prefeitura de Pindamonhangaba
www.pindamonhangaba.sp.gov.br